



Número: **0015835-46.2003.8.15.2001**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Especializada de Cumprimentos de Sentença e Execuções Extrajudiciais da Região Metropolitana da Capital**

Última distribuição : **02/02/2026**

Valor da causa: **R\$ 2.024.913,11**

Assuntos: **Cédula de Crédito Comercial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
BNB BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (EXEQUENTE)		BRUNO CARNEIRO RAMALHO registrado(a) civilmente como BRUNO CARNEIRO RAMALHO (ADVOGADO)	
REDE DE HOTEIS NETUANAH LTDA - EPP (EXECUTADO)		DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS (ADVOGADO)	
JULIO ERNESTO PESSOA PINHO (EXECUTADO)		DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS (ADVOGADO)	
JOAO BOSCO FERRAZ DE OLIVEIRA (REPRESENTANTE)			
VINICIUS VIDAL LACERDA registrado(a) civilmente como VINICIUS VIDAL LACERDA (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
167580334	14/09/2026 09:41	Decisão	Decisão



Poder Judiciário da Paraíba

2ª Vara Especializada de Cumprimentos de Sentença e Execuções Extrajudiciais da Região Metropolitana da Capital

Processo nº 0015835-46.2003.8.15.2001

EXEQUENTE: BNB BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

EXECUTADO: REDE DE HOTEIS NETUANAH LTDA - EPP, JULIO ERNESTO PESSOA PINHO

DECISÃO

Visto.

O exequente comparece aos autos em caráter de urgência (ID 167481707), noticiando a realização de pagamento no montante de R\$ 1.000.000,00 pela devedora, ocorrido em 09.09.2026 (ID 167481708), e a existência de tratativas concretas para autocomposição.

Requer a suspensão do leilão judicial designado para 14.09.2026 e 15.09.2026, bem como o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 dias para formalização do acordo, preservadas a penhora e a avaliação homologada.

No ID 167573693, o perito João Bosco Ferraz de Oliveira reitera pedido de expedição de alvará para levantamento de seus honorários, conforme deferido na decisão de ID 163241621.

DECIDO.

A execução realiza-se no interesse do exequente (art. 797 do CPC), cabendo prestigiar a solução consensual do litígio (art. 3º, § 3º, do CPC) e a suspensão voluntária do procedimento (art. 313, II, e art. 921, I, ambos do CPC). Havendo pedido expresso do credor para suspender os atos de alienação diante de tratativas em curso, o deferimento é medida que se impõe, resguardando-se a constrição e a avaliação do bem.

No tocante ao requerimento do perito, a ordem de liberação já foi expedida na decisão de ID 163241621, cabendo apenas o imediato cumprimento cartorário.

Ante o exposto, **RESOLVO:**



- a) **DEFIRO** o pedido do exequente formulado no ID 167481707 e **DETERMINO A SUSPENSÃO** dos leilões judiciais designados para 14.09.2026 e 15.09.2026;
- b) **DETERMINO** à Secretaria a comunicação urgente, pelo meio mais célere disponível, ao leiloeiro oficial nomeado (IDs 163241621 e 163794015), para imediata baixa das praças públicas eletrônicas;
- c) **SUSPENDO** o curso da execução pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta decisão, mantida a penhora e a higidez de todos os atos processuais já praticados;
- d) **DETERMINO** que o exequente, ao término do prazo de sobrestamento, apresente aos autos a minuta do acordo para homologação ou requeira o regular prosseguimento do feito com nova designação de hasta pública;
- e) **DETERMINO** à Secretaria que cumpra com urgência a determinação constante na alínea "e" da decisão de ID 163241621, expedindo o respectivo alvará judicial em favor do perito João Bosco Ferraz de Oliveira, segundo os dados bancários reiterados no ID 167573693.

Intimem-se.

João Pessoa, 11 de setembro de 2026.

Juíza de Direito

